



**CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SAPIRANGA
LEI MUNICIPAL Nº 2.695 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000.**

EDITAL 01/2025

O **Conselho Municipal de Saúde – CMS**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal Nº. 2.695/2000, comunica a convocação de Assembleia Geral para a eleição de Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde do Município de Sapiranga/RS.

Art.1º – São convocadas as Entidades Representativas dos Profissionais da Área da Saúde, Sindicato de Trabalhadores, Associações de Moradores, Comunidades Religiosas e Entidades de Portadores de Doenças e Deficiências, regularmente constituídas no município, para que se façam presentes através de representantes habilitados, no dia 03 de julho de 2025, no Auditório Jacobina Maurer, localizado na rua Padre Réus, 263, 3º Andar, Centro, Sapiranga – prédio da SMED. A primeira chamada será às 18:00 horas e segunda chamada às 18:30 horas, e a assembleia será realizada com qualquer número de presentes.

Parágrafo Único – As Entidades descritas no “caput” do presente artigo que tiverem interesse em participar da escolha, deverão habilitar o seu representante através de ofício assinado pelo representante legal da entidade, enviado à Presidência do Conselho Municipal de Saúde, através do e-mail cms@sapiranga.rs.gov.br, em formato digitalizado, contendo assinatura e identificação do responsável pela Entidade/Instituição/Órgão de origem até o dia 02 de julho de 2025.

Art.2º – A Assembleia Geral tem o fim de eleger 03 (três) representantes dos Profissionais de Saúde, 02 (dois) representantes do Governo Municipal, 01 (um) representante da Área Hospitalar conveniada ao SUS, 02 (dois) representantes de Sindicatos dos Trabalhadores, 02 (dois) representantes de Associações de Moradores, 01 (um) representantes de Comunidades Religiosas e 01 (um) representante de Entidades de Portadores de Doenças ou Deficiências, regularmente constituídas no município na forma dos artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 2695/2000.

§ 1º – Quando da realização da Assembleia Geral, os representantes dos Profissionais de Saúde terão que comprovar, através de modos legais, sua condição de Profissionais de Saúde.



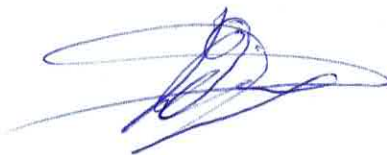
CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SAPIRANGA
LEI MUNICIPAL Nº 2.695 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000.

§ 2º – Os membros representantes dos usuários dos serviços do SUS devem ser todos representantes de instituições distintas, não podendo uma instituição ter mais de um representante.

Art.3º – A Assembleia Geral será presidida pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º – O Processo Eleitoral será orientado pelo Regimento Eleitoral aprovado pelo CMS e publicado no site da Prefeitura Municipal (www.saporanga.rs.gov.br), onde serão disponibilizadas todas as informações referentes a eleição.

Saporanga, 28 de maio de 2025



Comissão Eleitoral

Eleições CMS de Saporanga 2025-2027

Presidente: Deoclécio Carlos Lorenzi

Secretária: Leoni da Rocha de Lima

Coordenadora: Mayara Angela Albarello

